



Relatório Mensal de Atividades | KOCH METALÚRGICA S.A.

Junho/2025

RJ 5001623-90.2020.8.21.0086
RMA 5003494-58.2020.8.21.0086

INTRODUÇÃO

PANORAMA GERAL

SITUAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PASSIVO CONCURSAL

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Balço Patrimonial

Faturamento

Demonstrativo de Resultado do Exercício

Indicadores Econômico-Financeiros

Liquidez

Endividamento

RECURSOS HUMANOS

PASSIVO TRIBUTÁRIO

PASSIVO EXTRACONCURSAL

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FATOS RELEVANTES

RESUMO DE PENDÊNCIAS

GLOSSÁRIO

CONTATO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Sentinela Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa **Koch Metalúrgica S.A. CNPJ.: 92.693.928/0001-17**, processo nº 5001623-90.2020.8.21.0086, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA).

O presente relatório contempla um capítulo voltado especificamente para a análise das informações financeiras consolidadas fornecidas pela Recuperanda, seguido de breves considerações acerca dos resultados obtidos. O mesmo foi confeccionado com base nestas informações, visando fornecer ao Juízo e aos interessados um panorama sobre a situação econômico-financeira da empresa e as operações relevantes por ela efetuadas, bem como um resumo das atividades realizadas pela Administradora Judicial até o encerramento deste relatório.

Importante ressaltar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações sobre as atividades contempladas no presente relatório, na forma do arts. 1177 e 1178 , ambos do Código Civil, arts. 1048/1049, do Decreto 9.580/2018, estando inclusive sob as penas do art. 171 da Lei nº 11.101/2005. Tais informações, colhidas mediante a apresentação de dados financeiros e contábeis registrados nos autos e demais documentos pertinentes solicitados e entregues à Administradora Judicial, não foram objeto de auditoria ou avaliação independente por parte desta Equipe Técnica.

A Sentinela Administradora Judicial, honrada com o encargo que lhe foi atribuído, disponibiliza-se para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente relatório ou outras adicionais.

Atenciosamente,



Claudete Figueiredo
Profissional Responsável
OAB-RS: 62.046

claudete@administradorajudicial.adv.br
Tel: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102

Tiago R. Lima
Contador
CRC RS-068488/O-9

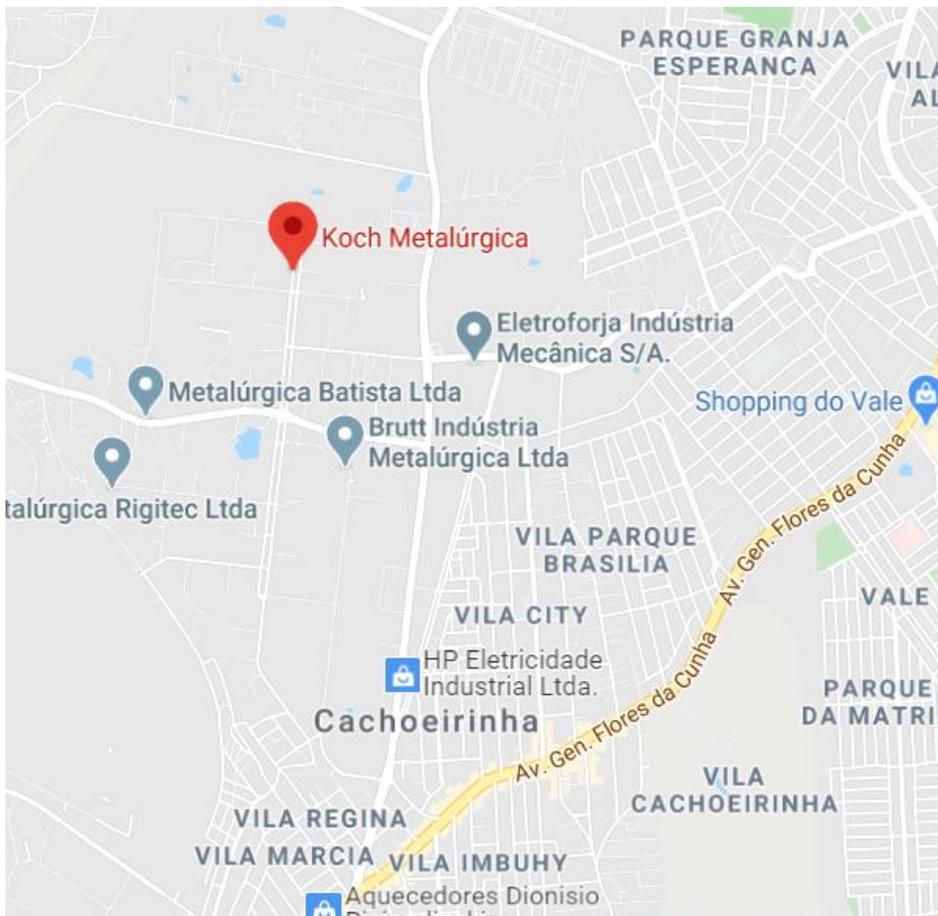
A apresentação que segue foi elaborada através de procedimentos analíticos, bem como discussões junto ao departamento administrativo da recuperada **Koch Metalúrgica S.A.**

Registramos que os procedimentos e métodos contábeis utilizados são os seguintes:

- **DOCUMENTAL** - Contemplando informações contábeis e de recursos humanos;
- **TEMPORAL** - Contemplando o período até **junho de 2025**;
- **COMPARATIVA** – Comparando evolução dos elementos apresentados pela Recuperanda, buscando demonstrar fundamentos para um juízo de valor preciso.

Por fim, ressaltamos que não fez parte dos nossos trabalhos ajustes aos Demonstrativos Contábeis e informações auditadas por empresas especializadas.

Panorama geral



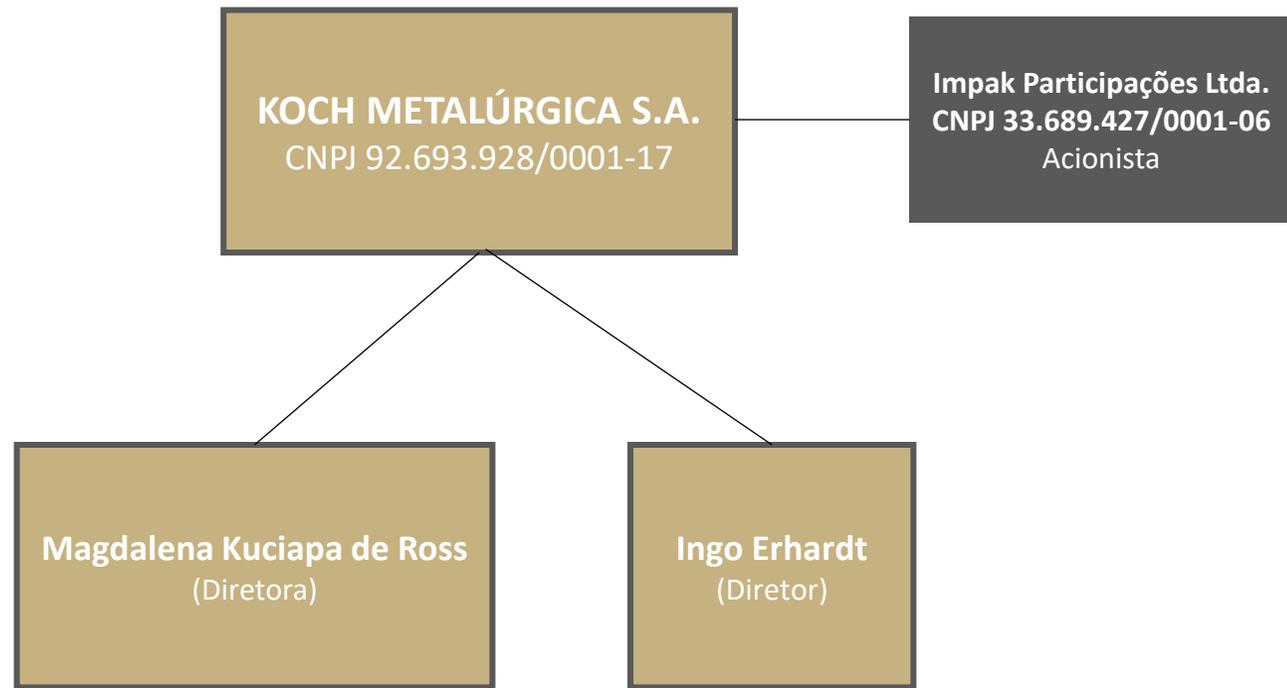
Rua Ítalo Raffo, n. 170. Distrito Industrial, Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, CEP 94.930-240



Vista aérea datada de 23/05/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.693.928/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1966	
NOME EMPRESARIAL KOCH METALURGICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOCH			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 471	COMPLEMENTO *****	
CEP 94.930-540	BAIRRO/DISTRITO CEDIC	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGDALENA@KOCHMETAL.COM.BR	TELEFONE (51) 3470-0713		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 13/09/2021		



* Na Receita Federal continua constando como endereço da Recuperanda a Avenida Tancredo Neves, 471, Cachoeirinha/RS, sendo que a mesma está localizada na Ítalo Raffo, n. 170. Cachoeirinha/RS, situação que vem sendo apontada em todos os relatórios, mas até o presente momento não regularizada pela empresa (consulta realizada em 24/07/2025).

Situação da Recuperação Judicial



07/04/2020

Pedido de RJ



10/06/2020

Deferido Processamento da Recuperação Judicial



07/10/2021 E 24/02/2022

AGC



10/06/2022

Concedida RJ



10/06/2023

Fase de Execução do PRJ
PRJ foi cumprido até que, em 10/06/2023, identificou-se o seu **DESCUMPRIMENTO** e desde então diversas medidas já foram adotadas (Evento 726), **SEM A REGULARIZAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO**



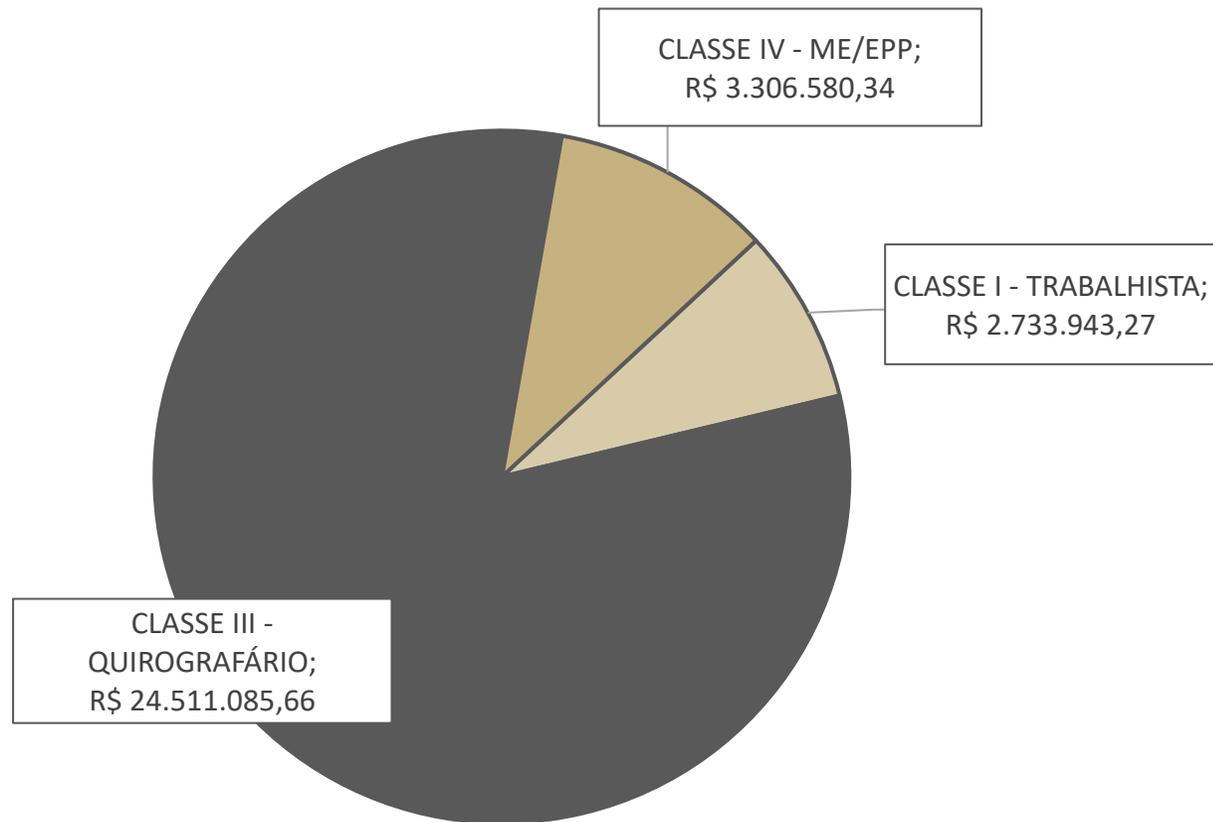
20/03/2025, 19/05/2025 25/06/2025

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
Art. 35, I, 'f', LRF

Situação atual:
AGUARDA MP E DECISÃO JUDICIAL.

Passivo Concurusal

TOTAL: R\$ 30.551.609,30



Ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores em virtude da pendência de julgamento das habilitações de crédito e, sendo assim, passível de majoração.

* A soma total e a classe I engloba o crédito de Magdalena de Ross (R\$ 43.364,31) não considerado para votação na AGC.

Informações Econômico-Financeiras



Estabelece o artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”.

Entretanto, a Recuperanda não encaminhou, em tempo hábil, informações contábeis para o período de ABRIL, MAIO E JUNHO de 2025.

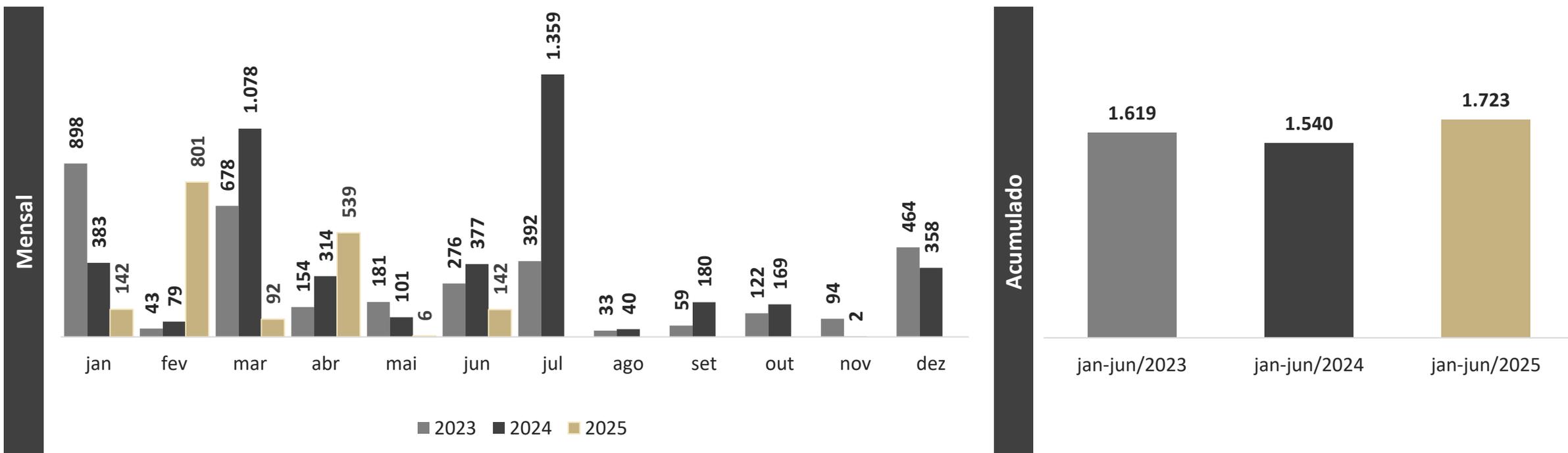
Observa-se que o último RMA protocolado se refere ao mês de março de 2025 e já contemplava diversas pendências da Recuperanda que ainda não foram sanadas, sendo que a situação vem se agravando pela falta da apresentação da documentação contábil, na forma preconizada pela Lei.

Por fim, e não obstante se tratar de dever legal da Recuperanda, registra-se que essa Administradora Judicial reiterou a solicitação por e-mail, sem sucesso até o presente momento.

Informações Econômico-Financeiras

Faturamento Bruto (R\$ Milhares)

Deferimento PRJ Deliberação Homologação **Cumprimento** Encerramento



No gráfico demonstrado acima, é possível avaliar a evolução do faturamento bruto mensal da Recuperanda entre os anos de 2023 e 2024, além do faturamento no mês janeiro a junho de 2025. Nesse último mês, a empresa obteve receita bruta de **R\$ 142 mil**, valor **35,2%** superior ao obtido em março de 2024.

Na análise acumulada do primeiro semestre de 2025, a Recuperanda obteve aumento no faturamento de **11,8%** ante igual período de 2024, e decréscimo de **6,4%** em comparação a 2023, totalizando **R\$ 1,7 milhão**, no de 2025.

As informações de abril à junho de 2025 estão amparadas em relatórios de faturamento apresentados pela Recuperanda desacompanhados dos balancetes contábeis.

Por oportuno registrar que a relação de faturamento recebida por essa Administradora Judicial contemplava a assinatura do contador responsável Sr. Moacir Muriel Santos Cardoso, conforme imagem ao lado.

Entretanto, o simples lançamento do faturamento nos meses, sem a apresentação dos balancetes inviabiliza a análise aprofundada da situação econômico-financeira da empresa, comprometendo a precisão dos relatórios gerenciais e das decisões que deles decorrem.

KOCH METALURGICA S.A
CNPJ: 92.693.928/0001-17

RELAÇÃO DE FATURAMENTO ANO BASE 2025
Valores expressos em reais

01/2025	R\$ 75.728,93
02/2025	R\$ 799.825,91
03/2025	R\$ 91.155,40
04/2025	R\$ 538.755,85
05/2025	R\$ 5.679,00
06/2025	R\$ 142.016,32

À disposição para esclarecimentos.

MOACIR MURIEL SANTOS
CARDOSO:74772490078
2490078

Assinado de forma digital por MOACIR MURIEL SANTOS CARDOSO:74772490078
Dados: 2025.07.18 12:01:07 -03'00'

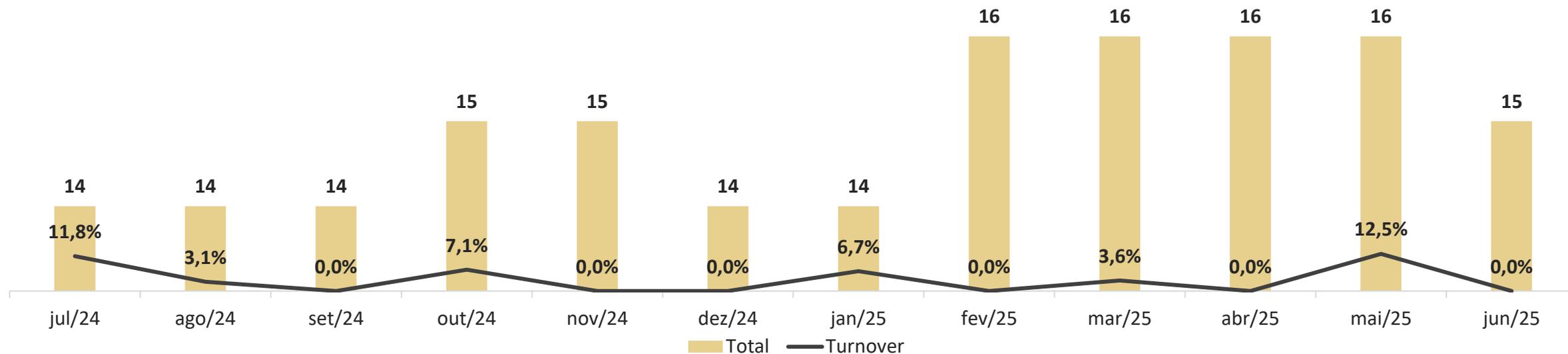
MOACIR MURIEL SANTOS CARDOSO
CRCRS – PF RS-065510/O
CPF 747.724.900-78

Grupo	Nome Indicador	Interpretação (1)
Índices de Liquidez	Liquidez Seca	Determina quanto de dívidas de curto prazo podem ser salgadas utilizando-se do ativo circulante, desconsiderando-se os estoques. Valor ideal: >1. Quanto maior, melhor.
	Liquidez Corrente	Determina quanto a empresa dispõe de direitos realizáveis a curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo. Valor ideal: >1. Quanto maior, melhor.
Índices de Endividamento	Endividamento de Curto Prazo	Indica quanto do capital de terceiros está alocado em compromissos de curto prazo. Valor ideal: <1. Quanto menor, melhor.

Recursos Humanos

15 Funcionários Ativos

Até junho/25



Entre abril e junho de 2025, a empresa realizou uma demissão e nenhuma admissão, finalizando o período com **15 funcionários ativos** no seu quadro laboral.



Passivo Tributário



Estabelece o artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”.

Entretanto, **a Recuperanda não encaminhou, em tempo hábil, informações contábeis para o período de ABRIL, MAIO E JUNHO de 2025.**

Observa-se que o último RMA protocolado se refere ao mês de março de 2025 e já contempla diversas pendências da Recuperanda que ainda não foram sanadas.

Por fim, e não obstante se tratar de dever legal da Recuperanda, registra-se que essa Administradora Judicial reiterou a solicitação por e-mail, sem sucesso até o presente momento.

Passivo Extraconcursal



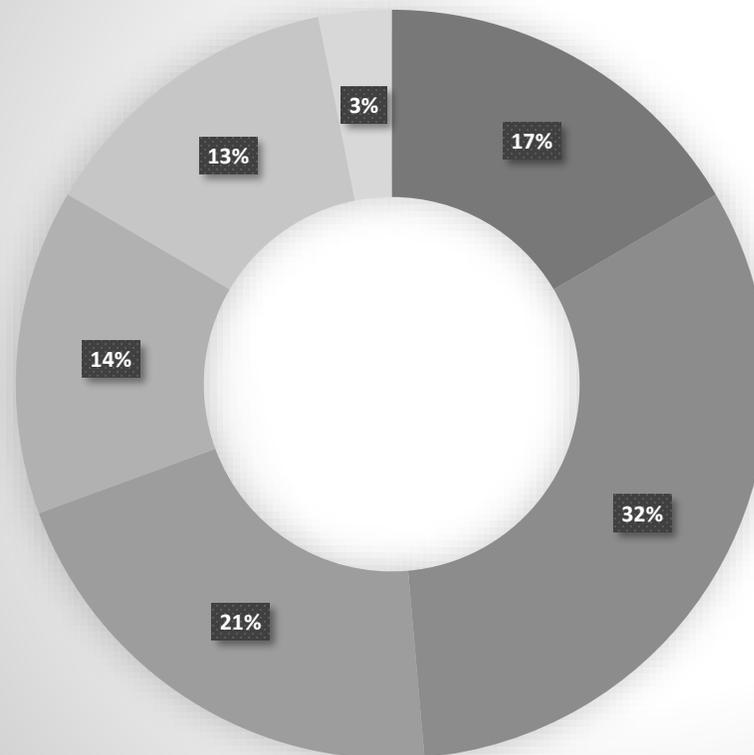
Considerando o vultoso passivo extraconcursal e a pretensão de alienação do ativo, essa Administradora Judicial há tempos vem solicitando informações da composição do mesmo em face a impossibilidade de identificação da documentação contábil, na medida em que não houve segregação do passivo sujeito a recuperação judicial.

Destaca-se que os próprios credores concursais vem questionando as medidas que a Recuperanda vem adotando em relação ao passivo extraconcursal.

Assim, a Recuperanda apresentou relação de credores não sujeitos a recuperação judicial, englobando débitos fiscais de R\$ 9.915.638,00 (R\$ 9.160.737,00 + R\$ 754.901,00, este último negociado), ao passo que os credores extraconcursais atingem o valor de R\$ 4.705.307,00, tendo apontado o status de cada um, na forma do gráfico ao lado.

Passivo extraconcursal declarado pela Recuperanda

R\$ 4.705.307,00



- RH CEF Reg. após capitalização - 16,56%
- Ilíquido por discussão judicial - 32,05%
- Sem cobrança - 20,79%
- Negociado - 14,06%
- Em negociação - 13,4%
- Pagamento mensal - 3,14%

Analisando a relação de credores não sujeitos a recuperação judicial recebida, oportuno tecer as seguintes considerações:

- Não foram identificados credores trabalhistas e/ou equiparados como não sujeitos a recuperação judicial, não guardando adequada relação com a realidade fática, a exemplo do demonstrado em Assembleia Geral de Credores (Ezequiel Krech Ferreira, Eder Gouveia Silva e Bruno Wohlgemut Borges)
- Os credores apontados como ilíquidos em razão de discussão judicial distribuíram execuções que não foram embargadas, com o que, salvo melhor juízo, não podem ser consideradas ilíquidas;
- Consultando as execuções, identifica-se divergência do saldo devedor apontado pela Recuperanda com aquele informado pelo exequente, como, por exemplo, no caso da credora Planatlantica, em que a empresa aponta débito de R\$ 14.223,00, mas já houve tentativa de SISBAJUD por R\$ 39.858,62;
- Alguns credores identificados como “em negociação” entretiveram contato com essa Administradora Judicial informando que não foram procurados e que inclusive vem tentando contato com a empresa, sem sucesso;
- Outras divergências de valores foram identificadas, inclusive no que diz respeito ao saldo da remuneração da Administração Judicial que é apontado pelo valor de R\$ 133.817,00 como “em pagamento mensal”; entretanto, encontram-se em atraso 04 (quatro) mensalidades até 27/05/2025, sem contar que o montante indicado pela empresa se encontra em descompasso com a decisão judicial, porquanto o valor correto é R\$ 650.344,33 devidamente corrigido pelo IGP-M, na forma da decisão do Evento 155.
- Foram enviadas para a Administração Judicial, no dia 30/01/2025, duas Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa MATTOS & JARDI CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., no total de R\$ 6.540,00, sendo relatado que elas ainda não foram pagas pela Recuperanda. Contudo, esses valores não foram relacionados na documentação de passivo extraconcursal enviada.
- e-mail de Dagmar Dias dando conta da existência de notas fiscais em aberto emitidas em 28/02 e 15/03/2025 (R\$ 4.700,00 +R\$ 2.350,00) não localizadas no relatório do passivo.

Assim, ao que tudo indica, a relação de credores extraconcursais apresentada pela devedora não reflete a realidade quanto ao valor e status de liquidez e negociação.

Remuneração da Administradora Judicial

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Situação
1-49	16/12/2020 a 16/01/2025	R\$ 13.475,31	Pagas* ✓
50-56	16/02/2025 e 16/07/2025	R\$ 13.475,31	Vencidas
57-60	16/08/2025 a 16/11/2025	R\$ 13.475,31	Vincendas

* O saldo devedor da remuneração da Administradora Judicial é de R\$ 650.344,33 correspondente a soma das parcelas vencidas, vincendas e correção monetária incidente, conforme decisão judicial do Evento 155 já que as parcelas adimplidas se deram pelo valor nominal.

Resumo do Plano de Recuperação Judicial Aprovado

CLASSE I - TRABALHISTAS

- I. CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL E LIMITADOS A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS): SERÁ APLICADO DESÁGIO DE 20%, COM PAGAMENTO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO (VENCIMENTO EM 10/06/2023);
- II. CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL E SUPERIORES A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS): SERÁ APLICADO DESÁGIO DE 70%, COM PAGAMENTO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO (VENCIMENTO EM 10/06/2023);
- III. CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL E SUPERIORES A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS): OPÇÃO DE RECEBER NOS MOLDES DO ITEM I, LIMITANDO SEU CRÉDITO A R\$ 10.000,00, DESDE QUE MANIFESTADA OPÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO: TAXA REFERENCIAL (TR) + 2% A.A., A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.

* VENCIMENTO EM 30 DIAS DAS VERBAS SALARIAS DEVIDAS ATÉ 90 DIAS ANTES DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIMITADAS EM 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR CREDOR (VENCIMENTO EM 11/07/2022 – JÁ APRESENTADO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PRJ – EVENTO 590 DA RJ).

CLASSE II – GARANTIA REAL

- I. NÃO HÁ CREDITORES. SE HOUVER SERÃO PAGOS COMO OS QUIROGRAFÁRIOS.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

- I. CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) **A**: DESÁGIO DE 25%, PRAZO DE PAGAMENTO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, TAXA REFERENCIAL (TR) + 2% A.A., A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ (VENCIMENTO EM 10/06/2023);
- II. CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) **B**: DESÁGIO DE 75%, DISPENSADO NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO SUBCRÉDITO A (TÉRMINO DA CARÊNCIA EM 10/12/2023);
- III. CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) **A**, 25% DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DE ACORDO COM TABELA ABAIXO;
- IV. CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) **B**, 75% DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, DISPENSADO O PAGAMENTO NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO SUBCRÉDITO A;

PRAZO DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO
18 PRIMEIROS MESES	CARÊNCIA TOTAL (PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA)
19º AO 24º MÊS	2,5% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
25º AO 60º MÊS (3º AO 5º ANO)	17,5% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
61º AO 96º MÊS (6º AO 8º ANO)	30% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
97º AO 120º MÊS (9º AO 10º ANO)	50% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
PRAZO DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
1º AO 36º MÊS (1º AO 3º ANO)	TR + 2% A.A.
37º AO 72º MÊS (4º AO 6º ANO)	TR + 3% A.A.
73º AO 120º MÊS (7º AO 10º ANO)	TR + 4% A.A.

CLASSE IV – ME / EPP

- I. CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS): 25% DE DESÁGIO, PRAZO DE PAGAMENTO DE 12 (DOZE) MESES, CORREÇÃO PELA TAXA REFERENCIAL (TR) + 2% A.A., A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ (VENCIMENTO EM 10/06/2023).
- II. CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS): 75% DE DESÁGIO PAGOS DA SEGUINTE FORMA (TÉRMINO DA CARÊNCIA EM 10/12/2023):

PRAZO DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO
18 PRIMEIROS MESES	CARÊNCIA TOTAL (PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA)
19º AO 24º MÊS	2,5% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
25º AO 60º MÊS (3º AO 5º ANO)	17,5% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
61º AO 96º MÊS (6º AO 8º ANO)	30% DO PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
PRAZO DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
1º AO 36º MÊS (1º AO 3º ANO)	TR + 2% A.A.
37º AO 72º MÊS (4º AO 6º ANO)	TR + 3% A.A.
73º AO 120º MÊS (7º AO 10º ANO)	TR + 4% A.A.

PAGAMENTO

- I. OS DADOS BANCÁRIOS DEVERÃO SER INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS DO VENCIMENTO;
- II. DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS FORA DO PRAZO, A RECUPERANDA POSSUIRÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PAGAMENTO;
- III. OS DADOS BANCÁRIOS DEVERÃO SER ENVIADOS À RECUPERANDA ATRAVÉS DO E-MAIL RECUPERACAO@KOCHMETAL.COM.BR, COM CÓPIA À ADMINISTRADORA JUDICIAL (ADMINISTRADORA@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR).

O relatório de execução do plano de recuperação judicial vem sendo apresentado sistematicamente na recuperação judicial (eproc 5001623-90.2020.8.21.0086).

Fatos Relevantes



Em 20/12/2024, a procuradora da Recuperanda encaminhou correspondência eletrônica em resposta a alguns questionamentos da Administradora Judicial e relatando o novo modelo de negócios que seria implementado (doc. anexo).

Na oportunidade, houve confirmação de que a empresa prosseguia atuando com gerador, sem energia elétrica, dentre outras informações, tendo chamado atenção a afirmação da abertura de filial no Estado de Santa Catarina, especialmente porque nunca havia sido realizada qualquer menção nesse sentido.

Dentre as diversas modificações que a Recuperanda implementará nesta nova fase (melhor detalhadas no arquivo em anexo), destaca-se a administração da empresa que passará a ser exercida pelo Sr. Leandro de Vargas Ascenço e a abertura de filial na Cidade de Araranguá/SC. Com isso, a empresa projeta um crescimento sustentável de suas operações de SERVICE CENTER e a redução significativa dos custos.

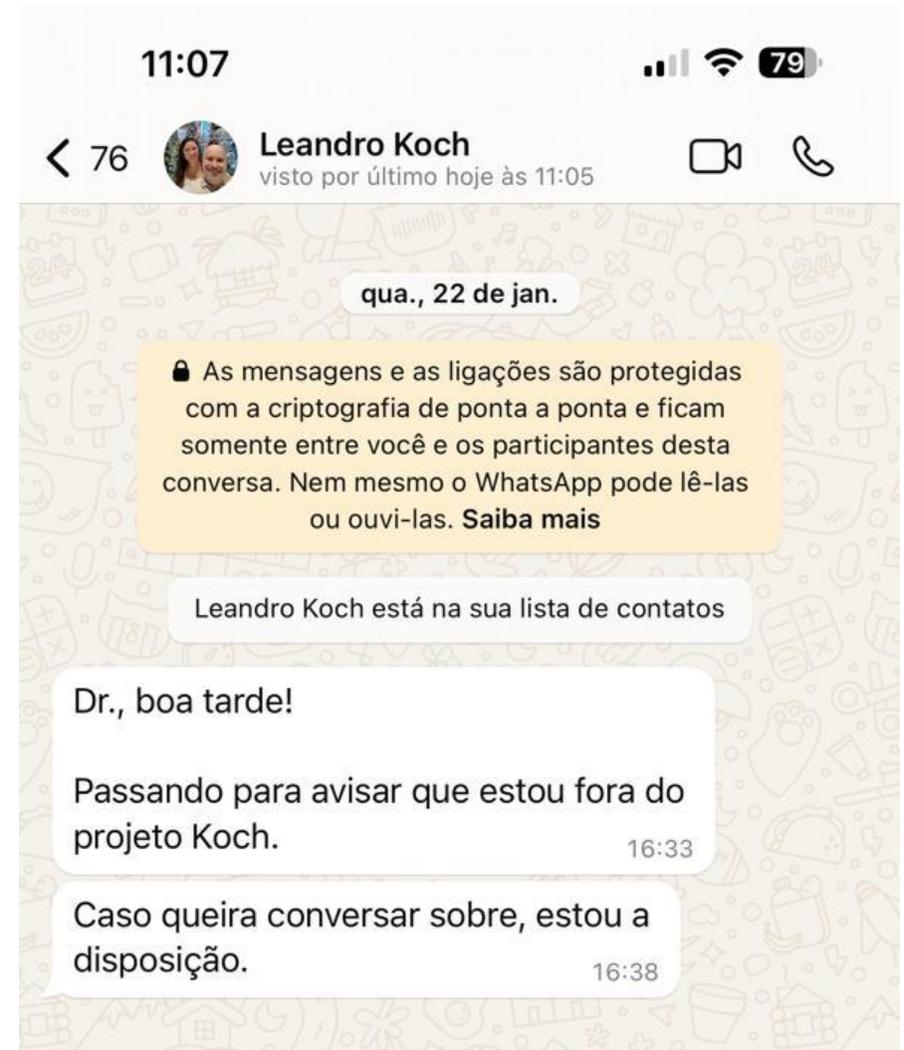
O novo modelo de negócios também prevê a desmobilização de ativos a fim de conferir à empresa recursos que serão empregados no pagamento do plano de recuperação judicial e fluxo de caixa. Iremos peticionar no processo de recuperação judicial para que o juízo também tenha conhecimento a respeito das mudanças na atividade empresarial e requerer a autorização judicial para a venda dos ativos, conforme exposto no documento em anexo.



A Administração Judicial estava programando a visita mensal ao estabelecimento quando foi contatada pelos procuradores da empresa solicitando reunião acerca do e-mail que havia sido enviado em 20/12/2024, com o que foi sugerida a data de 23/01/2025 na sede da empresa.

No dia anterior ao agendamento (22/01/2025), a procuradora da Recuperanda efetuou contato telefônico e narrou fatos graves que teriam chegado ao seu conhecimento naquela data, consubstanciado no sumiço de bens, que teriam sido negociados pelo Sr. Leandro de Vargas Ascenco e sem autorização dos diretores da Recuperanda, que estaria prestando serviços sem contrato assinado em virtude de encaminhamento de alteração contratual a Junta Comercial em que o mesmo assumiria a administração da empresa, cujo registro não teria sido ultimado.

Na mesma data (22/01/2025, às 16 horas e 30 minutos), o Sr. Leandro de Vargas Ascenco comunicou seu desligamento, tendo essa Administradora Judicial estabelecido contato telefônico momentos antes da visita (23/01/2025, às 08 horas). Foi solicitada a formalização das informações prestadas por correspondência eletrônica (recebidos documentos que serão abordados posteriormente).





Na data agendada, 23/01/2025, a Equipe da Administradora Judicial (Claudete Figueiredo, Renata Fabris e Carina Silva) visitou o estabelecimento da Recuperanda, tendo chegado 01 (uma) hora antes do horário ajustado com os procuradores e os Diretores da empresa (Sra Magdalena e Sr. Ingo) para dar início a visita e constatações de costume, tendo apurado que:

- A empresa seguia operando sem energia elétrica;
- O ponto continuava desativado;
- **Diversos bens não se encontravam no local**, inclusive alguns que havia sido pedido autorização judicial para alienação e que não contou com manifestação favorável da Administradora Judicial, que sugeriu a convocação de Assembleia Geral de Credores, circunstância facilmente identificada pelos espaços vazios e se comparadas aos relatórios anteriores.



Link da visita: <https://shre.ink/KOCH23012025>





Imagem 17/12/2024



Imagem Atual de 23/01/2025





Imagem 17/12/2024



Imagem Atual de 23/01/2025





Não obstante os fatos graves narrados (retirada de bens), observou-se que a mesma se encontra em atividade, conforme se infere dos registros fotográficos a seguir:



Após a visita, foi realizada reunião em que se fizeram presentes a Administração Judicial (Claudete Figueiredo e Renata Fabris), Recuperanda (Diretores Ingo Erhardt e Magdalena Kuciapa) e seus procuradores (Dra Adriana Dusik e Dr. Guilherme Papke).

Na oportunidade, a Recuperanda alegou não ter autorizado a retirada dos bens da empresa e que adotariam as medidas cabíveis.

Não obstante os fatos graves e o recorrente déficit de faturamento. O Diretor Ingo afirmou que acredita na possibilidade de soerguimento da empresa.

Questionados acerca da filial na cidade de Araranguá no Estado de Santa Catarina, a Recuperanda informou ter firmado promessa de locação, com pagamento de caução, mas que as chaves do imóvel não foram entregues e que ainda não havia CNPJ para aquela localidade.





O Sr. o Sr. Leandro de Vargas Ascenco encaminhou diversas correspondências eletrônicas a essa Administradora Judicial (aproximadamente 11 e-mails), cuja análise dependerá da entrega da contabilidade do período e da análise dos fatos narrados pelos Diretores da empresa, sendo que diversos dos fatos graves narrados já vinham sendo reportados nos relatórios dessa Administradora Judicial.

De imediato chamou a atenção o fato de a Recuperanda alegar não ter recebido as chaves do imóvel que seria alocada a filial da empresa em Araranguá, Santa Catarina, quando recebido contrato assinado com assertiva em sentido contrário, nos moldes da cláusula quinta, assim posta:

“CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara, por este instrumento, ter recebido o imóvel locado em perfeitas condições de uso, com as instalações pinturas (novas), aparelhos sanitários, elétricos, portas, janelas, trincos, vidros, fechaduras, torneiras, pias (todos inteiros), caixas terrestres, marmoritas e demais acessórios em perfeito estado de conservação, obrigando-se a manter o imóvel em condições de habitabilidade, bem como a sua manutenção e de seus acessórios, correndo exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, quaisquer reparações referentes à conservação e manutenção das instalações, durante todo o período da locação, para ao final da mesma, restituir o objeto locado como o recebeu”.

No ponto, **solicita-se esclarecimento da Recuperanda.**



Em 10/02/2025, a Diretora Magdalena Kuciapa encaminhou correspondência eletrônica a essa Administradora Judicial reportando os fatos ocorridos e as ações adotadas (doc. anexo).

Na data de 12/02/2025, no período compreendido entre às 13 horas e 14 horas e 30 minutos, foi realizada reunião presencial no escritório dessa Administradora Judicial a pedido da Recuperanda, em que se fizeram presentes Sentinela Administradora Judicial (Claudete Figueiredo e Renata Fabris) e Recuperanda (Diretora Magdalena Kuciapa e empregados Marcelino dos Santos Silveira e Rodrigo Freitas da Silva).

Inicialmente, a Administradora Judicial reiterou a necessidade de apresentação atempada da documentação contábil, tendo a Recuperanda se comprometido em entregar na próxima semana o balancete de dezembro/2024, bem como o razão de julho/2023 à dezembro/2024.

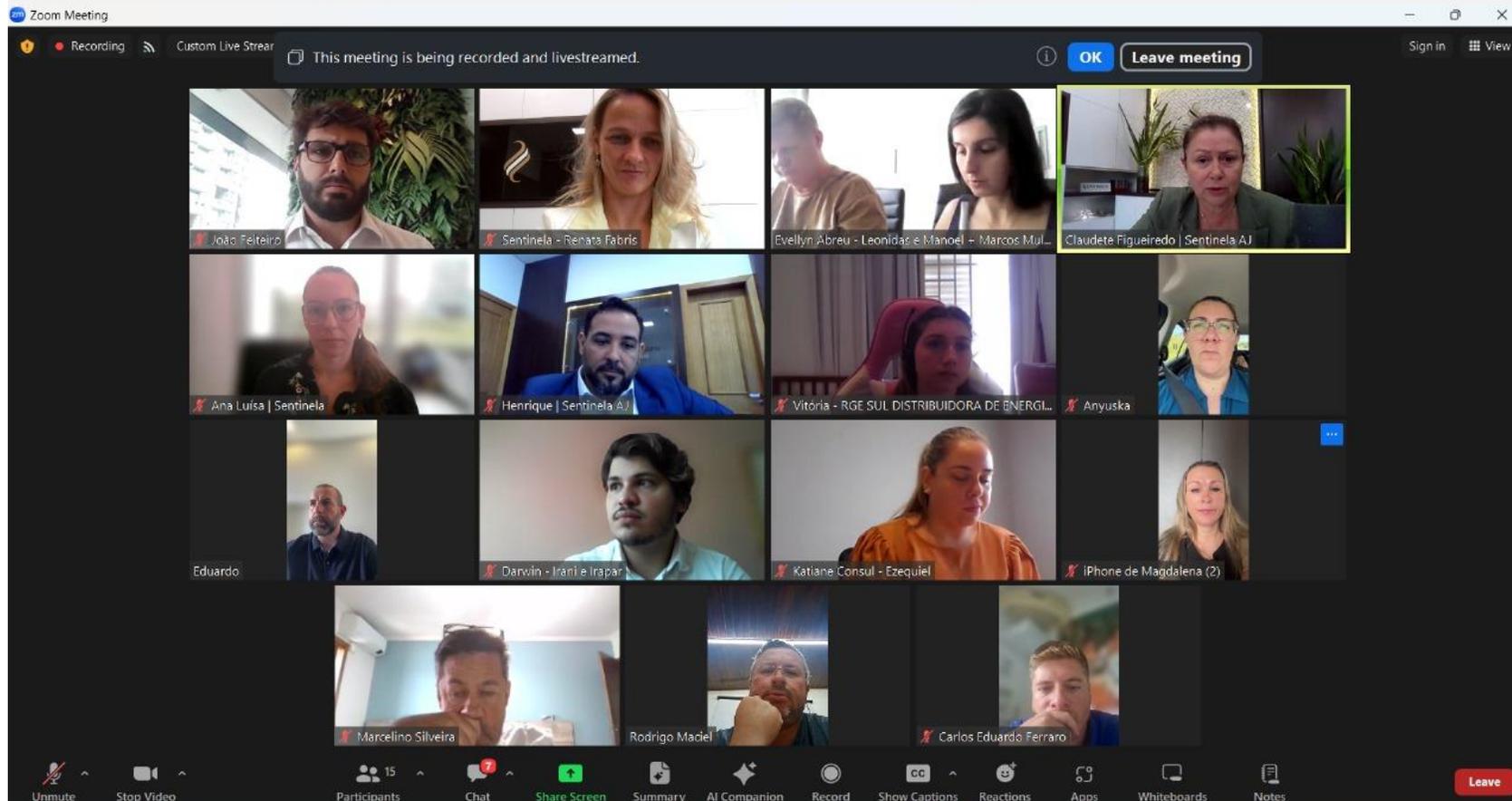
A Recuperanda discorreu acerca da atuação do Sr. Leandro de Vargas Ascenco, tendo a Administradora Judicial questionado se havia sido realizada a ocorrência policial correlata, o que não foi feito. A empresa referiu que seriam adotadas as medidas cabíveis.

Em síntese, entende-se que o objeto da reunião solicitada era no intuito de postular a venda de parte do imóvel da empresa, tendo a Administradora Judicial reiterado os posicionamentos já lançados na recuperação judicial, em que esse ilustrado juízo acolheu a sugestão de convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca do descumprimento do plano de recuperação judicial, pedido de falência, expressivo passivo extraconcursal e tributário, faturamento deficitário e outras questões.

Por fim, a Administradora Judicial ponderou que seriam sugeridas as datas da AGC para o mês de março.



Em 13/03/2025, não foi instalada a 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores em virtude do não preenchimento do quórum previsto no artigo 37, § 2º, da Lei 11.10/2005, a qual será instalada independente do número de presentes em 2ª Convocação (20/03/2025), conforme imagem a seguir:



**Equipe AJ:**

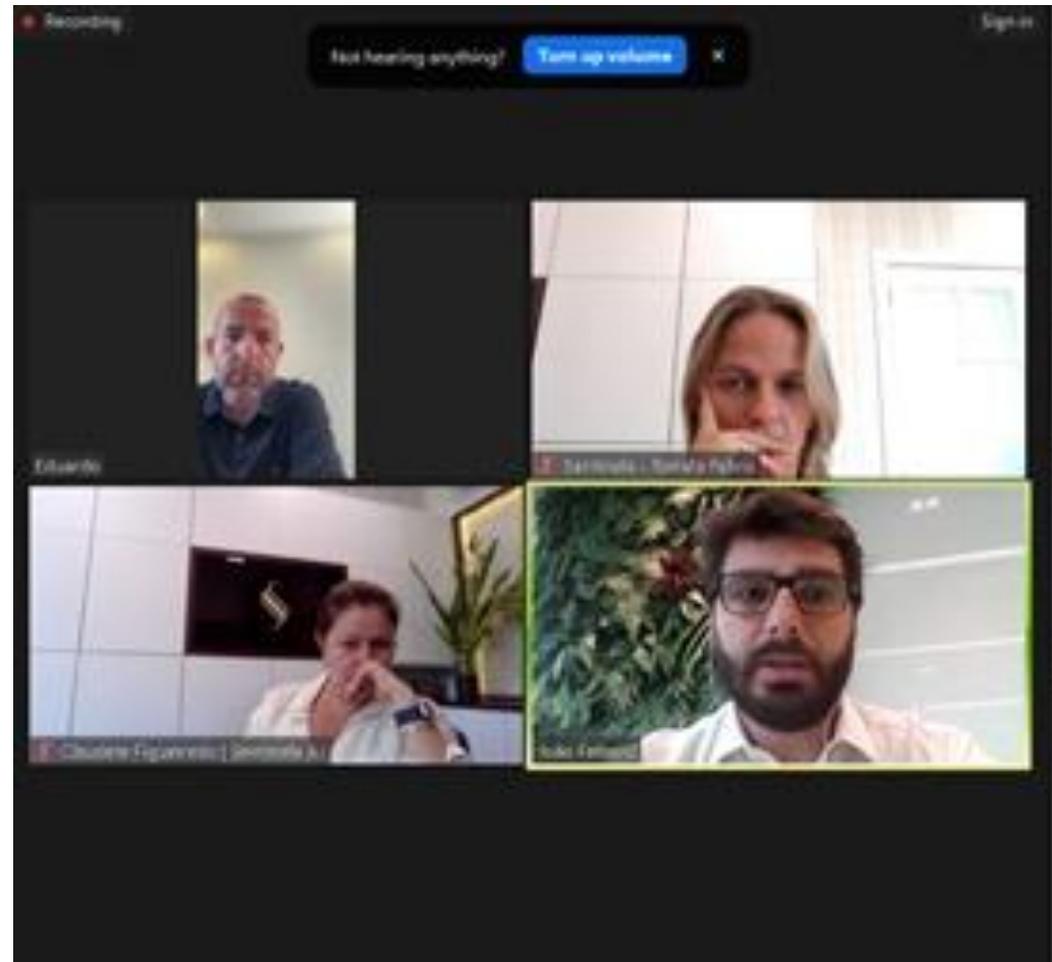
- Claudete Figueiredo
- Renata Fabris

**Recuperanda:**

- Dr. Eduardo da Silva Langer
- Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro

Em 17/03/2025, a pedido do procurador da Recuperanda, foi realizada reunião virtual, em que foi exposta a pretensão da empresa de vender parte do imóvel para adimplir os credores concursais vencidos e com dados bancários e o saldo destinar ao capital de giro.

Questionados pela Administradora Judicial acerca dos créditos extraconcursais, os mesmos informaram que seria alvo de composição.



**Equipe AJ:**

- Claudete Figueiredo (presencial)
- Renata Fabris (presencial)
- Henrique Gama (presencial)

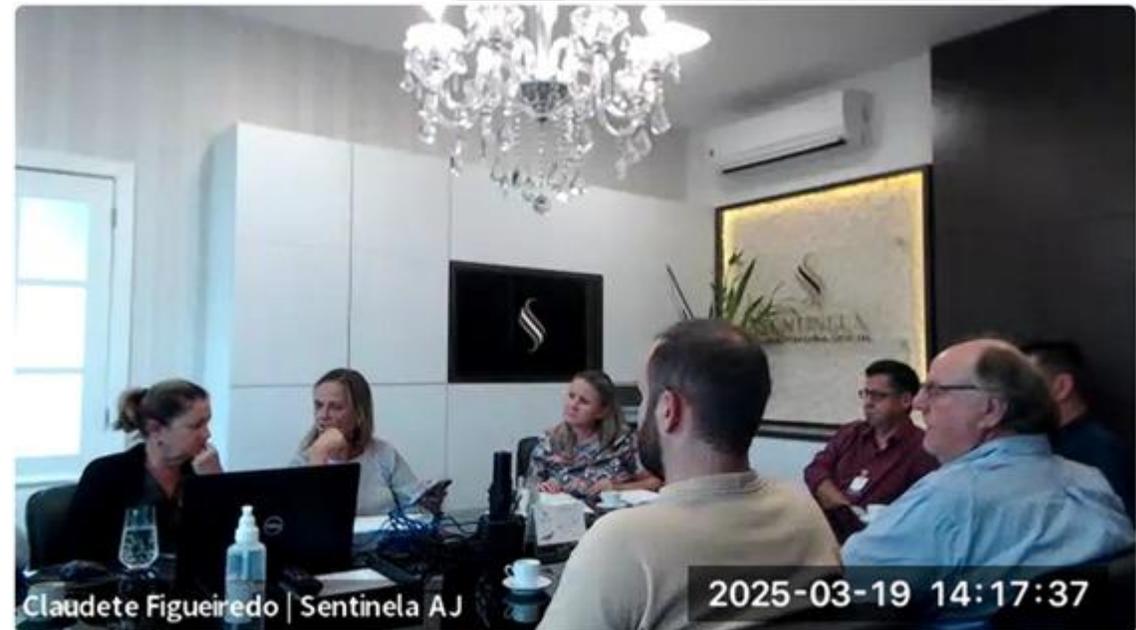
Recuperanda:

- Dr. Eduardo da Silva Langer (virtual)
- Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro (virtual)
- Sra Magdalena Kuciapa (presencial)
- Sr. Ingo Erhardt (presencial)
- Sr. Marcelino Silveira (presencial)
- Sr. Rodrigo Freitas (presencial)
- Sr. Lucas Botega (presencial)

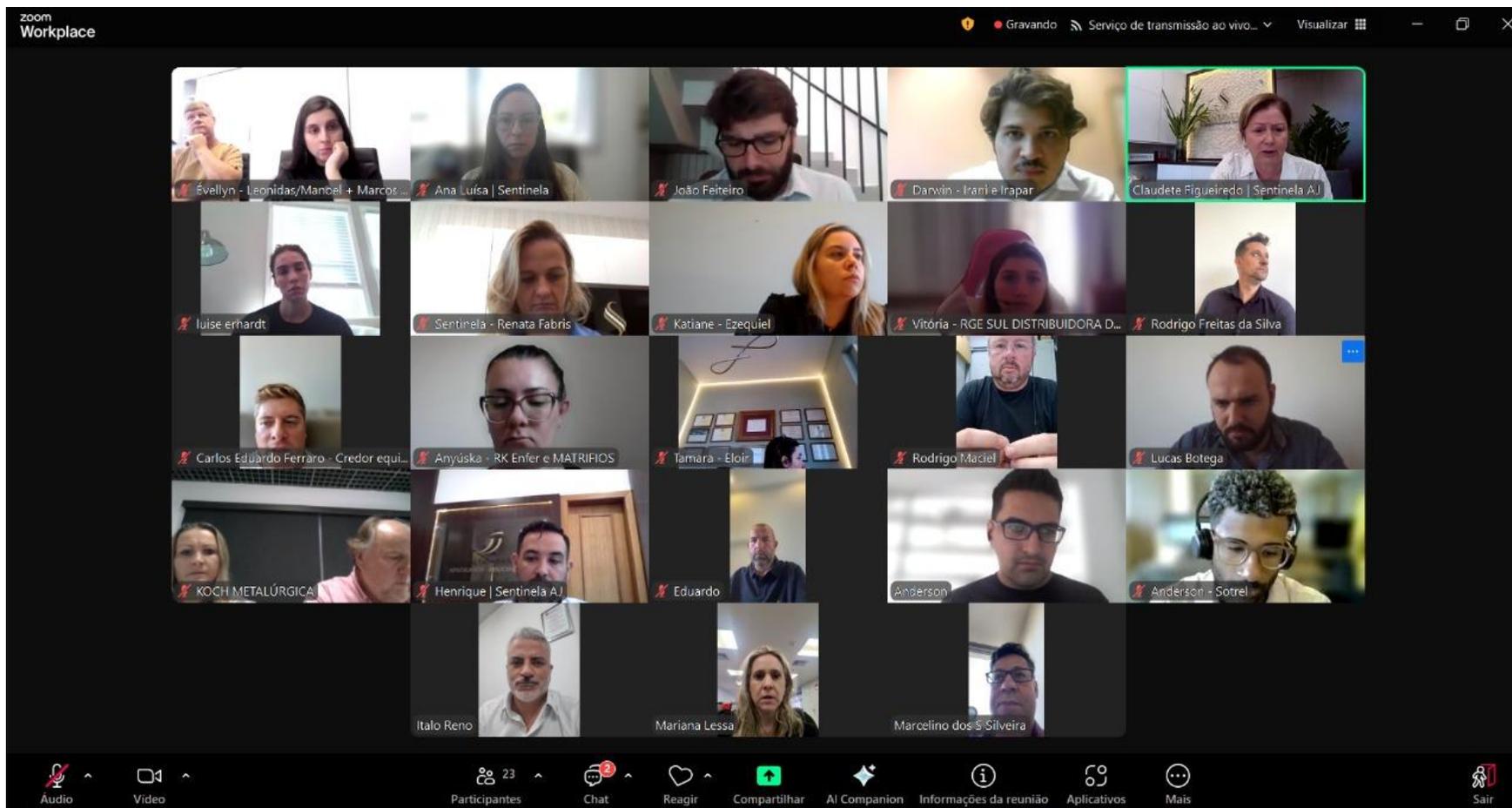


Em 19/03/2025, a pedido do procurador da Recuperanda, foi realizada reunião na modalidade híbrida, em que a Administradora Judicial informou os credores habilitados para Assembleia Geral de Credores e relatou suas preocupações afeitas ao soerguimento da empresa, pagamento dos credores concursais, que não se restringem aqueles que já informaram os dados bancários e credores extraconcursais.

A Recuperanda, por sua vez, demonstrou otimismo e os pontos que serão abordados em sua apresentação.



Em 20/03/2025, foi realizada Assembleia Geral de Credores, a qual restou suspensa e terá continuidade em 19/05/2025, com o comprometimento da Recuperanda de apresentar os documentos solicitados pelos credores até o dia 04/04/2025:



**Equipe AJ:**

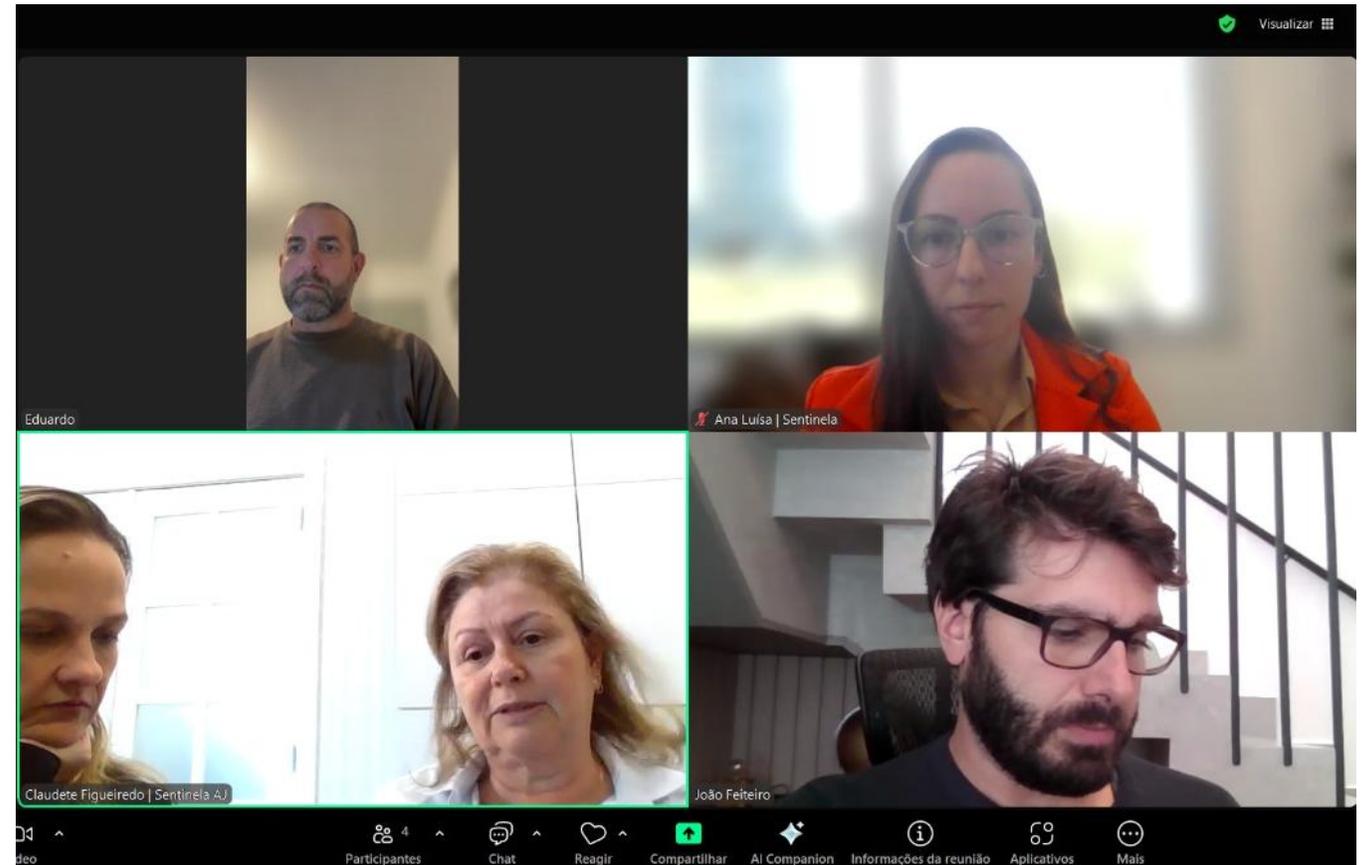
- Claudete Figueiredo
- Renata Fabris
- Ana Mendes

**Recuperanda:**

- Dr. Eduardo da Silva Langer
- Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro

Em 13/05/2025, foi realizada reunião virtual, em que os procuradores da Recuperanda informaram a finalização do desmembramento do imóvel, o parcelamento dos débitos de IPTU.

Na oportunidade, a Administradora Judicial apontou diversas inconsistências na relação de credores extraconcursais, questionou as medidas adotadas em relação aos bens retirados da empresa sem autorização judicial e pontuou a importância da apresentação da documentação contábil de forma regular e tempestiva (na data da reunião a última documentação contábil que se teve acesso foi de dezembro/2024).



Em 19/05/2025, foi realizada Assembleia Geral de Credores, a qual restou suspensa e terá continuidade em 25/06/2025:





Na data agendada, 28/05/2025, às 11 horas, a Equipe da Administradora Judicial (Claudete Figueiredo, Renata Fabris e Carina Silva) visitou o estabelecimento da Recuperanda, sendo recebida pelo único empregado que se encontrava no local, Sr. Adelar Thomaz Alves, que respondendo os questionamentos relatou o seguinte:

- As atividades estão **PARALISADAS desde a semana anterior (19/05/2025)**;
- Há 02 semanas foi **retirado o gerador** que era locado pela Recuperanda, **sem que a energia elétrica tenha sido restabelecida**;
- A maioria do maquinário da empresa foi desmontado e alocado nas proximidades da porta de entrada e do container, tendo o empregado presente relatado que se trata de medida para salvaguardar os bens de possíveis furtos;
- Não foram retirados bens da empresa, vez que dependem de autorização judicial;
- Não está sendo realizada mudança e não houve remoção dos bens para outro local;
- Há 02 semanas visitou o local interessado na aquisição do imóvel em que se encontra construído o pavilhão;
- Sra Magdalena compareceu na empresa na semana passada em duas oportunidades para coleta de documentos;
- Sr. Ingo não comparece na empresa há 03 semanas;
- Sr. Marcelino não comparece na empresa há 02 semanas;
- Durante o dia o Sr. Adelar cuida os bens, ao passo que no período da noite a segurança é realizada por terceirizado, que não soube informar o nome.

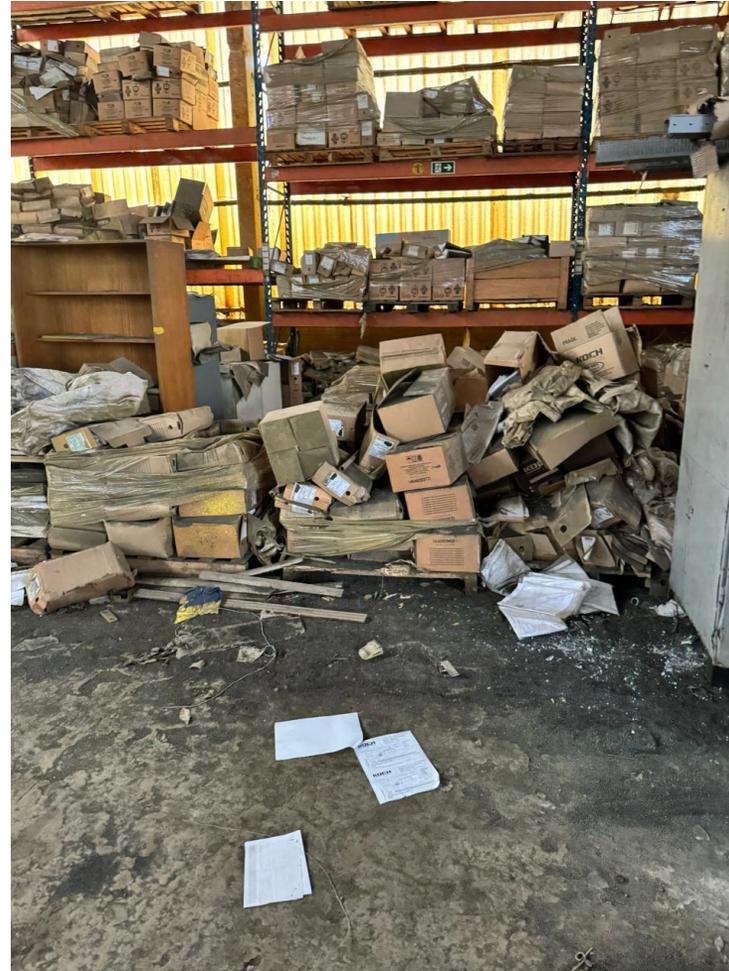
 <https://shre.ink/KOCH280525>



Link do vídeo e imagens da visita: <https://shre.ink/KOCH280525>









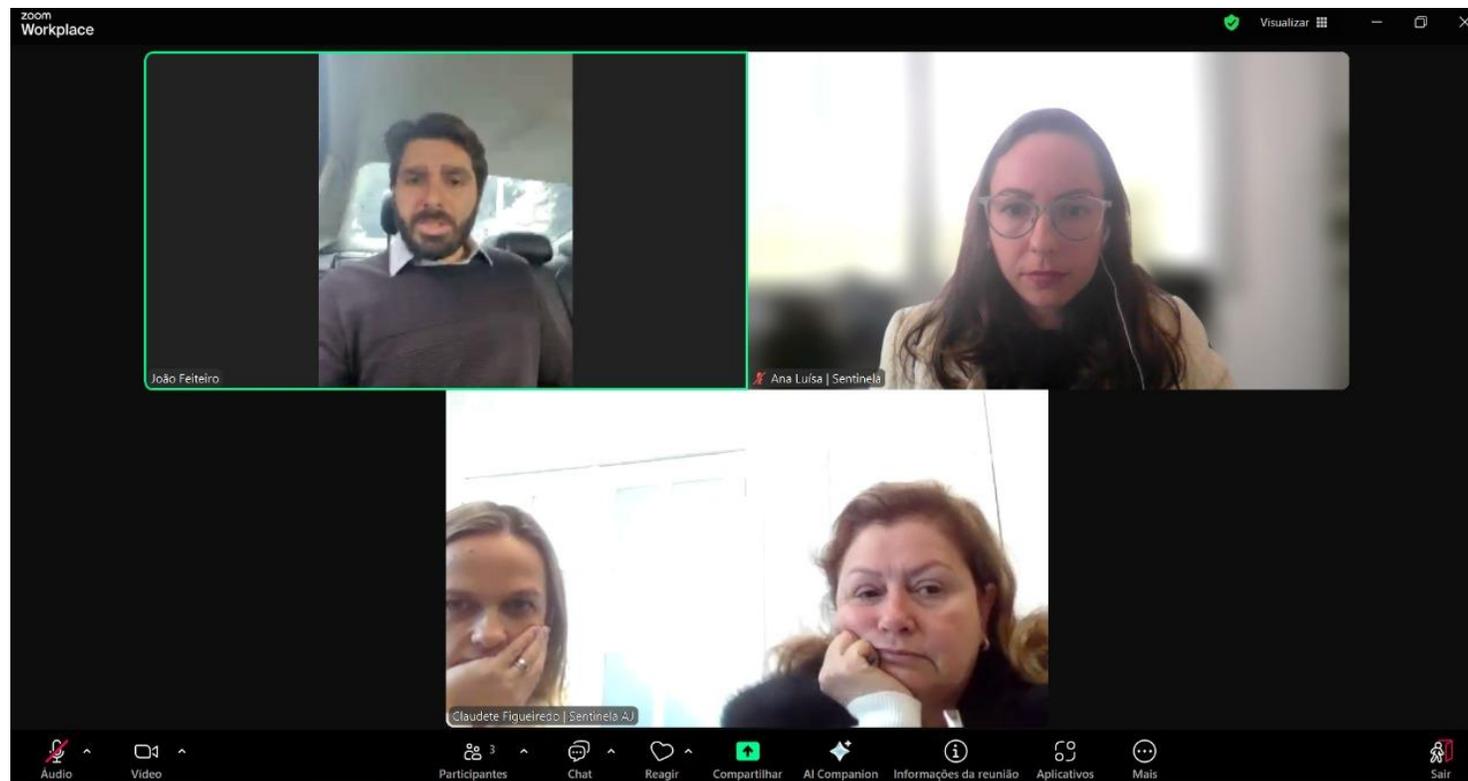
Equipe AJ:

- Claudete Figueiredo
- Renata Fabris
- Ana Mendes



Recuperanda:

- Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro





Em 11/06/2025, essa Administradora Judicial, sem prévio agendamento, realizou nova visita ao estabelecimento, tendo constatado que estavam sendo transportados equipamentos, os quais a Recuperanda alega serem de propriedade de cliente e que estariam sendo enviados para terceirização do serviço.

Solicitada comprovação do alegado, foi recebida nota fiscal de remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo para Caumaq Indústria Metalúrgica localizada em Cachoeira do Sul.

Na recuperação judicial, a empresa colacionou contrato com a Petrobrás (Evento 1113, CONTR2) e nota fiscal (Evento 1113, NFISCAL3).

Entretanto, não foi recebida nenhuma documentação comprovando a terceirização dos serviços pela Caumaq na referida data, sendo que no mês de março/2025 não foram identificadas notas fiscais com a referida prestadora de serviços na contabilidade da Recuperanda.







Equipe AJ:

- Claudete Figueiredo
- Renata Fabris
- Carina Pereira
- João Luis
- Jeferson Krupp
- Thiago Heberle



Recuperanda:

- Dr. Eduardo da Silva Langer
- Sra Magdalena Kuciapa de Ross
- Lucas Bottega
- Rodrigo Freitas da Silva

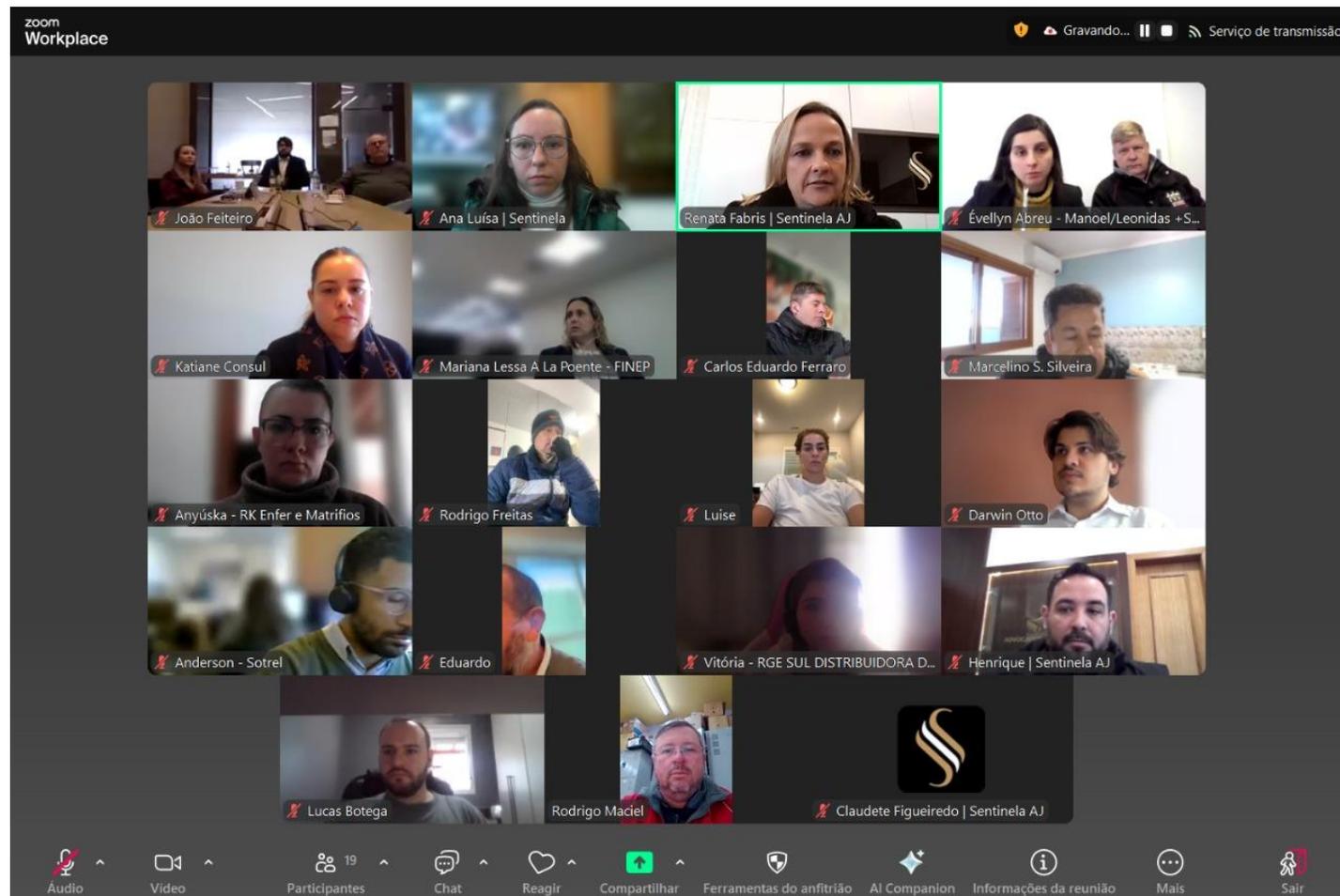


Sindicato dos Metalúrgicos de Cachoeirinha

- Dr^a Evellyn Abreu
- Presidente Marcos Fernando Muller
- Ex- funcionário Adão Luiz Matos de Lima



Em 25/06/2025, foi finalizada a Assembleia Geral de Credores iniciada em 19/03/2025:



**Equipe AJ:**

- Carina Pereira
- Henrique Gama

**Recuperanda:**

- Adelar

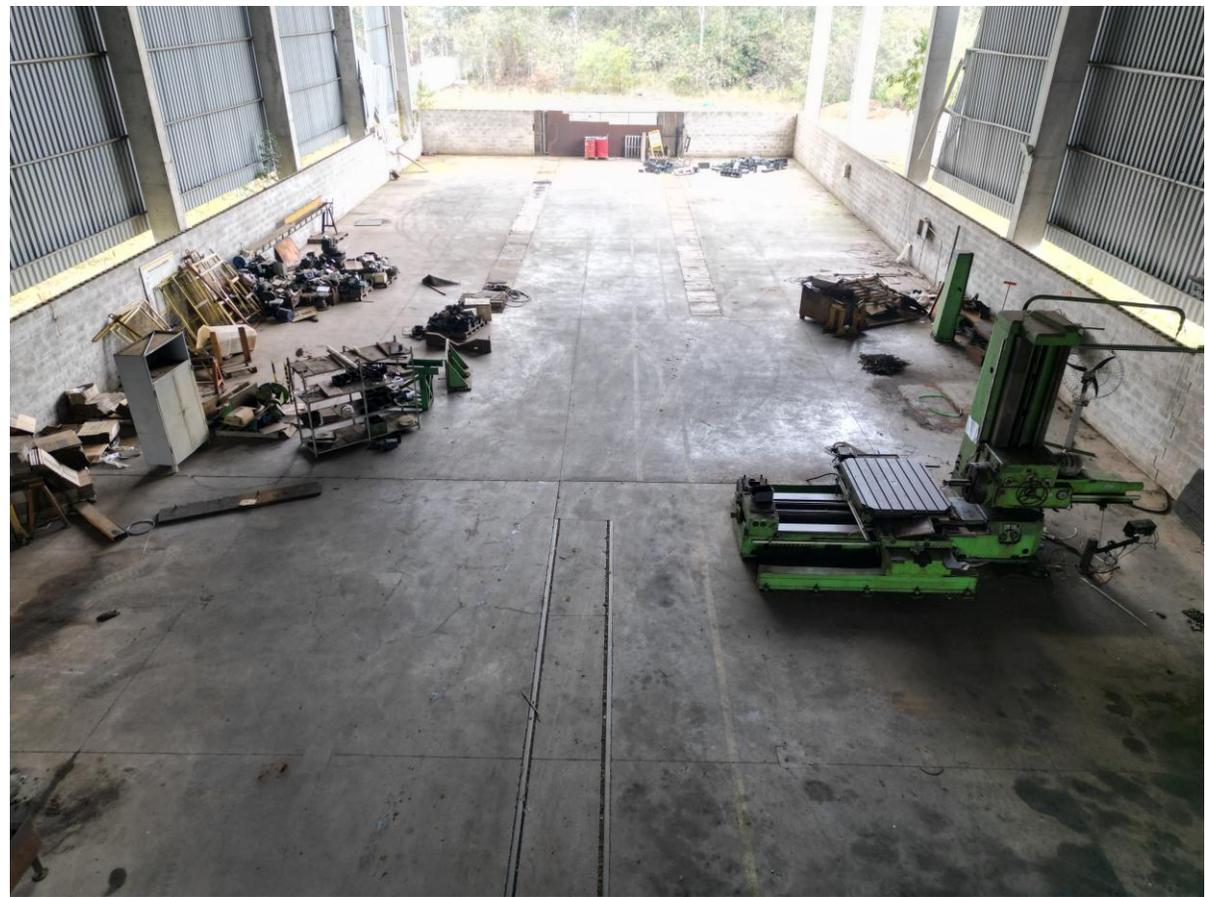
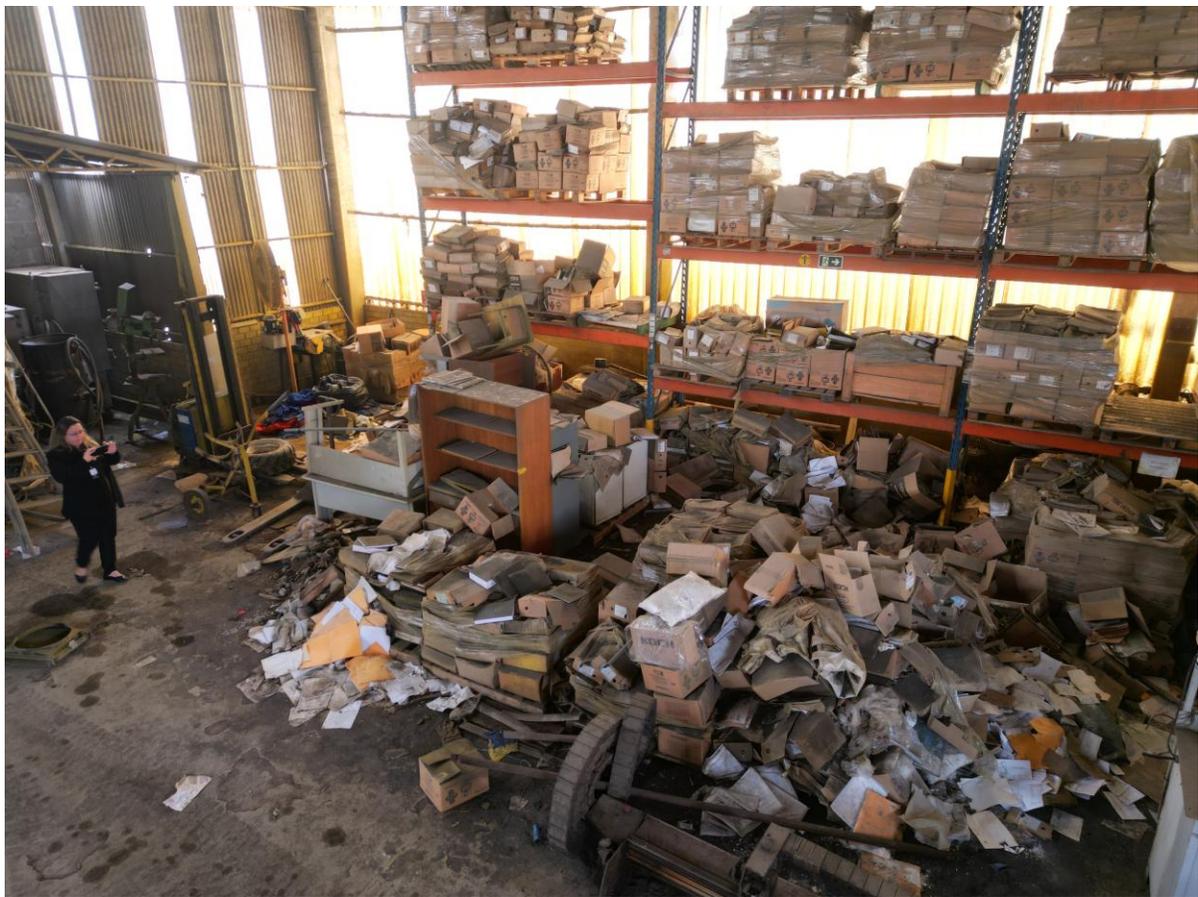
Em 22/07/2025, sem prévio agendamento, a Equipe da Sentinela visitou o estabelecimento da Recuperanda, não constatando atividades no local. Na oportunidade, o funcionário Adelar relatou que durante o dia fica no local para resguardar os bens.



[Acesse imagens e vídeos da visita pelo link:](https://shre.ink/KOCH22072025)
<https://shre.ink/KOCH22072025>









Resumo de Pendências



Depreende-se do presente Relatório Mensal de Atividades aliado aos outros já colacionados aos autos e que não foram objeto de manifestação objetiva da Recuperanda, as seguintes pendências e fatos graves narrados:

- Esclarecimento acerca da paralisação das atividades e aos bens móveis da empresa (máquinas estão sendo desmontadas e/ou movimentadas), o que deve ser esclarecido pela Recuperanda com urgência;
- Houve alteração do endereço da empresa ou está em vias de ocorrer;
- As medidas que a Recuperanda adotou em relação ao Sr. Leandro de Vargas Ascenco a quem atribui a venda de bens sem autorização judicial;
- A intenção de alienação do imóvel em que está edificado o pavilhão da empresa diante da narrativa de visita nesse sentido;
- O relatório do passivo extraconcursal apresentado pela Recuperanda é demasiadamente frágil devendo ser objeto de esclarecimentos os pontos abordados no tópico específico;
- Solicita-se a apresentação da lista detalhada dos bens que compõem o ativo imobilizado, conforme código 112 no balancete, incluindo a descrição dos bens, datas de aquisição e respectivos valores. Ademais, requer-se a verificação e comprovação de que os bens eventualmente retirados da empresa sem autorização judicial foram devidamente ajustados na documentação contábil.
- Justificativa para a transferência do saldo da conta “Empréstimos e Financiamentos”, conforme código 155 no balancete, referido ao Banco Daycoval, no montante de R\$ 1.067.584,73, registrado no passivo circulante em janeiro de 2025, para a conta de “Outras Provisões de Contingências”, código 919, no passivo não circulante em fevereiro de 2025.
- Documentação detalhada referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, contendo o razão da conta "Fornecedores" no passivo, conforme código 165.



- Os custos administrativos apresentados não condizem com os padrões esperados de uma empresa em efetiva operação;
- Foi informado que determinados serviços estariam sendo terceirizados à empresa Caumaq, com sede em Cachoeira do Sul; no entanto, nas notas fiscais disponibilizadas não consta qualquer prestação de serviços emitida por empresa com essa razão social, sendo que estas apresentadas coincidem com o valor das demonstração enviadas.
- Observa-se, ainda um aumento expressivo nas despesas de assessoria jurídica da empresa nos últimos meses e os gastos não apresentam regularidade nos valores.
- Não envio da documentação contábil de abril à junho à exceção da relação de faturamento e extrato de funcionários.

Glossário

ATIVO – Estão representados por todos os bens e direitos que uma companhia possui e que possam ser valorizados em termos monetários.

ATIVO CIRCULANTE– Estão representados por todos os bens e direitos que uma companhia possui e que possam ser valorizados em termos monetários, com prazo de realização igual ou inferior a um exercício.

ATIVO NÃO CIRCULANTE – Contas que englobam bens e direitos vencíveis ou realizáveis em prazo superior a um exercício, como Investimentos, Imobilizado e Intangíveis.

PASSIVO – Evidencia todas as obrigações e dívidas adquiridas pela entidade que dão origem aos ativos detidos pela mesma.

PASSIVO CIRCULANTE – Evidencia todas as obrigações e dívidas adquiridas pela entidade, vencíveis em prazo igual ou inferior a um exercício.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE – Subgrupo do passivo, registra todas as obrigações que devem ser quitadas em prazo superior a um exercício.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Agrupamento que reúne a origem dos recursos próprios aplicados na entidade (Capital Social, Lucros e Prejuízos Auferidos, Reavaliações Patrimoniais).

Contato

CONTATO



Claudete Figueiredo
Profissional Responsável
OAB-RS: 62.046

claudete@administradorajudicial.adv.br
Tel: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102